



Orientações Gerais para Requerimento
PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DO
ENCERRAMENTO DO MODELO DE PARCERIA ENTRE ESTADO E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

O pagamento de débitos decorrentes de condenações ou de acordos judiciais relacionados aos profissionais contratados através das Associações de Pais e Professores e que prestaram serviços nas escolas estaduais, está amparado pela Lei nº 18.490/22 e deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 2.399/22, a ser processado administrativamente, observando os seguintes requisitos:

(1) O requerimento deverá ser **realizado pelo credor via SGPe (consultar item 4)**, representado por advogado com poderes específicos para celebrar acordo direto, dar quitação e renunciar a direitos, diretamente à SED, observando todos os requisitos dispostos no Decreto nº 2.399/2022.

(2) Para que o requerimento possa ser admitido, todas as informações requeridas e dispostas no artigo 3º do Decreto nº 2.399/2022 deverão ser atendidas. São elas:

1. Nome e qualificação completa do requerente;
2. Indicação de todas as partes do processo judicial;
3. Indicação dos procuradores de todas as partes do processo judicial;
4. Valor da condenação com a devida **individualização** das verbas englobadas (saldo salário, hora extra, adicional de insalubridade...);
5. Duração do contrato de trabalho, com indicação das datas de início e de encerramento;
6. Função desempenhada pelo interessado o âmbito do contrato;
7. Valor da última remuneração auferida pelo interessado;
8. Especificação da jornada de trabalho do profissional;
9. Data da sentença;
10. Data do trânsito em julgado da sentença/acórdão;
11. Declaração de renúncia expressa e irrevogável, por parte do interessado, do valor reduzido no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.



(3) Deverá acompanhar o requerimento, como anexo, de acordo com o disposto no §3º do artigo 3º do Decreto nº 2.399/22:

1. Peça(s) juntada(s) no processo judicial referentes à defesa da APP e ao pedido de produção de provas, se houver;
2. Petição inicial, sentença/acórdão condenatório e demais decisões proferidas em sede recursal no âmbito do processo judicial, bem como a certidão do trânsito em julgado;
3. Procuração firmada pelo credor ao advogado requerente, com outorga de poderes específicos para celebrar acordo direto, dar quitação e renunciar a direitos, emitida no máximo há dez anos, com espeque no poder geral de cautela, ou quando a razoabilidade diante do tempo percorrido assim determinar;
4. Documento de identificação com foto do credor atualizado;
5. Cálculo emitido pela CALEX competente, homologado pelo Juízo, nos termos do Ofício-Circular JGR-CALEX nº 03/2024, do somatório das parcelas integrantes do título executivo judicial, com indicação das verbas englobadas e demonstração do respeito aos limites previstos nos §§ do artigo 4º do Decreto nº 2.399/22 e, se for o caso, da aplicação dos redutores do art. 5º do Decreto nº 2.399/2022.

(4) Na página oficial da Secretaria de Estado da Educação (SED), através do [link https://www.sed.sc.gov.br/programas-e-projetos/apps-pagamento-de-debitos-trabalhistas/](https://www.sed.sc.gov.br/programas-e-projetos/apps-pagamento-de-debitos-trabalhistas/) o interessado terá acesso ao formulário para requerimento *online*, o qual deverá ser completamente preenchido e, **em ato posterior, deverá ser protocolado pelo SGPe juntamente com todas as peças que o acompanham via protocolo digital através do link <https://www.sc.gov.br/servicos/protocolo-digital>, ou no protocolo geral da SED, ou, alternativamente, na Coordenadoria Regional de Educação** na qual a unidade escolar envolvida pertence. **Somente através desta última ação é que será possível gerar o número do processo administrativo sob o qual o requerimento é feito e a solicitação será analisada.** Importante salientar que após o preenchimento do formulário para requerimento eletrônico, a SED processará as informações, e em até cinco dias o formulário será encaminhado em arquivo PDF para o *e-mail* cadastrado. O requerimento poderá ser feito por meio de formulário próprio, desde que contenham todas as informações e documentos previstos no Decreto nº 2.399/2022, e autuado em SGPE conforme supracitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSULTORIA EXECUTIVA

(5) Os requerimentos formulados em desacordo com as exigências contidas no Decreto Estadual nº 2.399, de 30 de dezembro de 2022, que regulamentou a Lei nº 18.490, de 22 de agosto de 2022, serão devolvidos ao procurador da parte requerente para reformulação ou, se constatado vício insanável, será arquivado;

(6) A ordem dos pagamentos será definida de acordo com a data do requerimento no SGPe, respeitada, em relação aos requerimentos apresentados na mesma data, a preferência dos títulos executivos mais antigos, desde que regularmente instruídos; e

(7) O Secretário de Estado da Educação poderá expedir normas complementares para a perfectibilização das ações previstas na legislação vigente sobre o tema.